

Sobre um código de ética para manipulações genéticas

Nelson Gonçalves Gomes

1. MORAL, DIREITO E ÉTICA

Grande parte dos mal-entendidos que tem lugar em discussões sobre assuntos normativos deriva-se de uma confusão entre moral, Direito e ética, de modo que vale a pena dizermos uma palavra preliminar a respeito. Entendemos que moral é o conjunto de valores e normas admitidos e praticados pela sociedade, no contexto da sua tradição. Direito, por sua vez, é a classe de valores e normas explicitamente estabelecidos pelo Estado, postos em prática por meio de coação pública organizada. Ética, finalmente, é a reflexão racional sobre valores e normas. Moral, Direito e ética, em geral, partilham múltiplos princípios, mas isso não ocorre em todos os casos. Ao mudar à força muitos dos usos e costumes da sociedade otomana, entre 1923 e 1938, Kemal Atatürk opôs o Direito por ele ditado à moral da sua sociedade. Ao exigir que soldados executem civis inocentes, muitos exércitos contrapõem códigos militares, que são parte dos respectivos sistemas de Direito, a valores e normas sustentáveis por meio da argumentação ética. Portanto, apesar de eventuais e mesmo freqüentes intersecções entre eles existentes, moral, Direito e ética são três itens distintos. Os diversos tipos de moral social e os diferentes sistemas de Direito estão em constante evolução, enquanto que a ética tende a ser mais estável. Princípios éticos como “respeita o teu próximo” ou “cumpre as tuas promessas”, mesmo sem pretensões de eternidade, ao que tudo indica, são admitidos como corretos ao longo do tempo, ao menos no contexto de certos limites.

2. CÓDIGOS DE ÉTICA PROFISSIONAL

Em meio a todo esse quadro, o que dizer de um código de ética para certas atividades profissionais? Serão eles como os códigos militares, inseri-

dos no assim chamado Direito Positivo, a ser cumprido sob pena de coação? Ou serão conjuntos de valores e normas que, em virtude da sua dignidade específica, estarão mesmo acima da lei? Em outras palavras: um código de ética profissional define os grandes valores e normas que têm a ver com uma forma organizada de trabalho?

Nas últimas décadas, o mundo passou por um processo de democratização cuja consequência natural é o desejo de cada cidadão de participar da vida pública. Nesse sentido, múltiplas categorias profissionais decidiram aprovar em suas assembléias códigos auto-impostos, nos quais os respectivos associados, voluntariamente, assumem o compromisso de prestar excelentes serviços ao público, ainda que às custas de significativos sacrifícios pessoais e mesmo que isso exceda as obrigações legais de cada um. Esses documentos seriam *códigos de ética*, fundamentados na boa vontade de quem os subscreve, caudatários de elevados valores e portadores de normas de conduta bastante estritas. Em geral, códigos de ética proclamam altos valores e diretrizes linearmente corretas.

Mas os grupos profissionais privados não são os únicos a estabelecer tais documentos. Em muitos casos, a própria autoridade tem tomado a iniciativa de decretar códigos de ética para funcionários, publicando-os no respectivo Diário Oficial, como anexos de decretos. Usualmente, esses códigos também assumem compromissos com valores e normas eticamente superiores, mas, por outro lado, cingem-se a tratar de questões menores, como o dever de pontualidade e cortesia para com o público, por exemplo.

Em geral, tanto os códigos provenientes de setores privados quanto aqueles que vêm do serviço público definem “comissões de ética”, formadas por pessoas que trabalhem nas áreas abrangidas pelo respectivo documento. A sua função é apreciar eventuais infrações. Os ritos são sumários e os trabalhos sigilosos. Se uma comissão entende que alguém é culpado de ter cometido algum deslize contra as normas do código, no mais das vezes, ele é objeto de advertência ou de censura. Em geral, o público nem sequer sabe da existência de tais códigos, comissões ou processos internos. Mesmo entre funcionários, é quase sempre desconhecida a existência desse tipo de documento normativo. Por isso mesmo, não se deve confundir os códigos de ética com as leis disciplinares vigentes no serviço público.

Embora, na maioria das empresas públicas ou particulares, códigos de ética não desempenhem papel importante, há caso de categorias dotadas de

vasto prestígio social (não necessariamente dentro do serviço público) que tratam os seus códigos de ética como se fossem normas mui especiais e restritivas, tão fortes quanto a lei. O usuário de certos serviços é levado a pensar que nada pode fazer quando o profissional que o atende, em questões cruciais, apela para o assim chamado foro íntimo, isto é, para um suposto direito de decisão puramente pessoal que o seu código lhe garantiria. É fácil perceber que, em tais situações, as pretensas normas de ética profissional são meros instrumentos corporativos, que servem, isto sim, para proteger indivíduos e grupos contra o descontentamento do público.

Quando um código de ética é tão-somente uma declaração de princípios e de desejos, assumida por uma categoria de prestadores de serviço, ele tende a ser um documento bem-intencionado, porém ineficaz e inócuo, mesmo porque o seu cumprimento dependerá da boa vontade de cada um. Não obstante, quando o código é um ato emitido pela autoridade pública e devidamente divulgado, ele é uma parte do Direito e deve ser posto em prática, assim como outras normas jurídicas também o devem. De fato, infelizmente, ele é reduzido a um repertório de itens pouco relevantes, mas não existe qualquer razão por que isso deve ser assim. Devidamente pensado, elaborado, divulgado e controlado na sua execução, um código de ética pode ter a elasticidade e a dinâmica que dele se deseja.

Fixemos bem essa característica de “todos” os códigos de ética: eles têm a pretensão de articular valores e de definir normas capazes de beneficiar a sociedade, por meio da prestação de serviços profissionais de alto nível. De alguma forma, os códigos devem capturar as nossas intuições sobre o que sejam o Certo e o Errado, de modo a que as pessoas, no desempenho das suas profissões, ajam de modo correto. Num sentido não-técnico da expressão, os códigos podem tirar proveito da vasta tradição que a filosofia legou sobre o assunto. Muitos dos textos e, sobretudo, dos argumentos dos filósofos, podem ser úteis na elaboração de sistemas normativos.

3. CÓDIGOS DE ÉTICA PARA MANIPULAÇÕES GENÉTICAS

No caso específico das manipulações genéticas, torna-se absolutamente necessária a existência de um documento que consolide itens desse tipo, tendo em vista a juventude dessa área tecnológica, os perigos que a envolvem e o

vácuo legal que, reconhecidamente, existe em torno dos seus tópicos. Um código pode ser elaborado com a colaboração de representantes da comunidade científica, de técnicos da área, de assessores governamentais, de pessoas ligadas a outros ramos da ciência, da cultura e a setores da opinião pública. A elaboração de um código pode ser feita de modo dinâmico, evitando os procedimentos lentos e formais que caracterizam os parlamentos. Por isso mesmo, também, a eventual revisão de um código é muito mais fácil. Essas são as suas vantagens. Infelizmente, porém, mesmo um código de manipulações genéticas pode ter o destino de tantos outros, tornando-se inócuo ou, pior, servindo de proteção para interesses corporativos inconfessos.

As diversas formas de manipulação genética provocam desconfiança, quando não temor, na opinião pública. Há algumas décadas, tais avanços tecnológicos foram anunciados com otimismo, até que certos problemas começaram a aparecer e, com eles, as suspeitas de que interesses comerciais e vaidades pessoais estariam sendo colocados acima dos valores da vida. Hoje, as pessoas tendem a ter uma atitude de reserva e distância, frente às manipulações genéticas dos mais diversos tipos. Ao fim e ao cabo, o cientista manipula mecanismos delicados e, ao fazê-lo, dá início a processos cujas consequências são ainda amplamente desconhecidas. Talvez, só ao longo de várias gerações serão detectados efeitos de manipulações presentes, mas que hoje são amplamente imprevisíveis. A pergunta parece ser plenamente legítima: quem tem o direito de interferir de modo decisivo no futuro de tantas pessoas e organismos?

As possíveis respostas a esse tipo de questão são complexas, mas uma coisa parece ser razoavelmente segura: uma vez conhecidos os mecanismos genéticos fundamentais, eles são e continuarão a ser cada vez mais estudados e darão origem a um número crescente de manipulações. De nada adianta a atitude daqueles que acusam a ciência de querer assumir o papel de Deus. Como a genética e os seus mecanismos serão intensamente pesquisados e testados, cabe assegurar que eles venham a ser sensatamente aplicados. Bons códigos de manipulação genética podem dar uma contribuição promissora nessa direção.

O que fazer de modo a que bons códigos de ética sejam elaborados e corretamente aplicados? Uma boa pista para responder a esta questão seria olhar os fracassos alheios de sorte a tudo fazer para evitá-los. Um bom código

go de ética para manipulações genéticas não deve ser elaborado apesar do temor popular, mas sim como resposta a ele. O público deve saber que a ciência não é infalível e que a tecnologia pode errar e erra muitas vezes. Nesse contexto de condição humana, podemos tentar fazer o melhor possível, na presente situação do conhecimento. “O que é manipulação genética? Que valores podem estar a ela associados? Que regras podem ser estabelecidas para normatizar essa manipulação? Como proteger a saúde das pessoas e dos animais, no contexto de manipulações genéticas? Como garantir às pessoas o direito a informação sobre esse tipo de assuntos? Como partilhar informações relevantes entre cientistas, nesse âmbito de pesquisa?” Estas e várias outras são questões teóricas cabem ao código tentar responder. Neste ponto, quanto mais simples e curto for o elenco de definições, valores e normas básicas, tanto melhor.

Entretanto, a teoria assumida pelo código será mera letra morta se as pessoas profissionalmente envolvidas não a conhecerem nem forem nelas treinadas. Conhecer o código de ética e receber instruções a seu respeito deve ser parte da formação de todos os que militam na área. É um lugar comum em qualquer ambiente de trabalho a tese de que só se pode pedir ao empregado aquilo que lhe foi ensinado. Curiosamente, porém, muitos entendem que ética é algo que se traz de casa e coisas semelhantes. O papel da educação doméstica é insubstituível, mas não se deve confundir a moral familiar com a ética de assuntos especificamente tecnocientíficos. Assim como um colaborador aprende a usar um equipamento de laboratório, ele deve também ser ensinado a partilhar informações relevantes com as pessoas às quais tais informações possam dizer respeito.

Outros itens do presente quadro têm a ver com a mesma idéia de um trabalho executado numa sociedade democrática: o empregado deve sentir-se livre para fazer críticas e apresentar sugestões e o público deve estar informado, ao menos sobre os itens mais importantes, o trabalho de manipulação genética e suas regras éticas. Sem esse ponto essencial, qualquer código transforma-se em instrumento de proteção corporativa, independentemente da boa vontade das pessoas envolvidas.

Dois últimos tópicos devem ainda ser mencionados, para evitar que um código de manipulação genética caia no lugar comum das questões consideradas irrelevantes:

a) é preciso que haja um fiscal independente, com a função de verificar se o código, de fato, está sendo cumprido. Esse fiscal não deve pertencer aos quadros da respectiva empresa, embora deva ter a formação científica necessária. Ele deve ter acesso às pessoas e aos documentos relevantes, assim como deve ter a liberdade de escrever relatórios sobre os assuntos da sua competência. O fiscal deve ter um contrato, tendo a garantia de que não será demitido, durante o respectivo período. Sem essa forma de fiscalização, o código de ética torna-se, mais uma vez, inócuo, ou, então, protetor de interesses ilícitos;

b) as comissões de ética devem ser compostas de forma ampla, de modo a evitar que os seus assuntos se transformem em coisas de colegas. Qualquer acusação contra alguém, por suposta infração do código, deve ser encaminhada por escrito. O acusado deve ter amplo direito à defesa. A decisão da comissão deve ter efeitos curriculares significativos, conforme for o caso. Atos ilícitos que firam a lei comum devem ser encaminhados às autoridades competentes.

Como a manipulação genética evolui com grande rapidez, também os seus códigos devem ser sistematicamente revistos, ouvidos os interessados, de modo abrangente. É aconselhável que cada código seja revisado uma vez a cada quatro anos. Com isso, tanto a experiência do passado como as constantes inovações podem ser devidamente incorporadas.

É um fato impressionante que os códigos de ética sejam usados para acobertar coisas ilícitas e não para elevar o padrão de certo tipo de serviço, em termos de normas e valores. Não há solução perfeita para esse tipo de problema, mas a inclusão da opinião pública nesse contexto é de grande valia. Quando um código é conhecido pelo público, ainda que de modo simples, e quando há uma fiscalização independente, os valores e as normas que foram abstratamente proclamados passam a ter relevância. Se o servidor for devidamente treinado também nessa área, pouco a pouco, um novo *ethos* irá firmar-se e aprofundar-se, com as revisões periódicas de novos documentos. Num código assim entendido, não há qualquer lugar para supostas decisões de foro íntimo: nele tudo é público, tudo se baseia em valores, em normas e em argumentos.

Quem conhece a literatura sobre esse assunto, sabe o quanto o autor destas linhas deve ao trabalho de Lord Nolan.¹ A análise por ele feita pode adaptar-

¹ NOLAN, Lord. *Normas de conduta para a vida pública*. Brasília: Cadernos Enap, nº 12, 1997.

se perfeitamente ao caso da manipulação genética, respeitadas algumas óbvias peculiaridades deste campo. Em qualquer hipótese, a idéia é apenas essa: elaborar um código simples e adequado, treinar servidores para cumpri-lo, torná-lo de conhecimento público, encarregar alguém de verificar o seu cumprimento e, por fim, estabelecer uma comissão imparcial capaz de examinar denúncias. Se esse tipo de esforço for contínuo e se o código for periodicamente revisto, é razoável esperar que benefícios significativos sejam alcançados.

Resumo

Este trabalho estabelece que códigos de ética profissional são parte da legislação, ao menos quando promulgados pela autoridade. Nomeadamente, isso vale no caso de um código sobre manipulações genéticas. Para ser efetivo, um código deve ser simples, os servidores têm de ser treinados para usá-lo, ele precisa ser bem conhecido pelo público, e há que contratar alguém para verificar o seu real cumprimento. Uma comissão imparcial deve examinar conflitos. A cada quatro anos, o código carece de revisão.

Abstract

This paper claims that professional codes of ethics are part of legislation, at least when they are enacted by the authority. This holds especially in the case of a code about genetic manipulations. In order to be effective, a code has to be simple, employees have to be trained to use it, it has to be well-known by the public, and someone has to be hired to verify its actual enforcement. An impartial committee should access conflicts. Every four years a code is supposed to be revised.

O Autor

NELSON GONÇALVES GOMES. É doutor em filosofia, pela Universidade de Munique (Alemanha, 1976), e professor titular de filosofia da Universidade de Brasília (UnB).